

Pra entender a ação (decisões) que trata da Contribuição assistencial - STF

**Processo:** ARE 1018459 ED

1. O Relator Gilmar Mendes, que mudou seu voto, acompanhando o Voto divergente do Ministro Barroso, foi claro ao dizer expressamente **que ELE PASSAVA A INCOPORAR OS FUNDAMENTOS DO VOTO DO MINISTRO BARROSO AO SEU VOTO**. Então aquilo que fundamentou o voto do Barroso passou a fundamentar o voto do Relator Gilmar Mendes.

2. O texto abaixo do voto do Gilmar mostra isso, veja:

**CONFIRA O TRECHO DO VOTO DO GILMAR MENDES A QUE ME REFIRO:**

*“Desse modo, evoluindo em meu entendimento sobre o tema **a partir dos fundamentos trazidos no voto divergente ora apresentado – os quais passo a incorporar aos meus** – peço vênias aos Ministros desta Corte, especialmente àqueles que me acompanharam pela rejeição dos presentes embargos de declaração, **para alterar o voto anteriormente por mim proferido**, de modo a acolher o recurso com efeitos infringentes , para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição”.*

3. Mas o que diz o voto do Barroso, no seu fundamento? Veja abaixo:

**CONFIRA ABAIXO TRECHO DO FUNDAMENTO DO VOTO DO BARROSO, QUE O GILMAR INCORPOROU AO SEU VOTO:**

*“A fim de evitar os efeitos práticos indesejados resultantes do enfraquecimento da atuação sindical e, ao mesmo tempo, preservar a liberdade de associação do trabalhador, é possível garantir o direito de oposição como solução alternativa.*

***Trata-se de assegurar ao empregado o direito de se opor ao pagamento da contribuição assistencial. Convoca-se a assembleia com garantia de ampla informação a respeito da cobrança e, na ocasião, permite-se que o trabalhador se oponha àquele pagamento.** Ele continuará se beneficiando do resultado da negociação, mas, nesse caso, a lógica é invertida: em regra*

*admite-se a cobrança e, caso o trabalhador se oponha, ela deixa de ser cobrada”.*

4. Ora, se o Relator Gilmar Mendes mudou seu voto e incorporou os fundamentos do voto do Barroso, e os fundamentos do voto do Barroso fala que a oposição deverá ocorrer na assembleia, **TODOS QUE ACOMPANHARAM O RELATOR GILMAR MENDES, ACABARAM POR ACOMPANHAR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DO VOTO DO BARROSO.**

5. ENTÃO TEMOS QUE DEFENDER QUE A OPOSIÇÃO PODERÁ SER FEITA INDIVIDUALMENTE PELO TRABALHADOR, MAS POR OCASIÃO DA ASSEMBLEIA.

6. Resumo: o voto do Ministro Barroso que foi acompanhado pela maioria (10 a favor e 1 contra), traz em sua fundamentação que **a contribuição poderá ser aprovada em assembleia para toda a categoria, associados ou não ao sindicato**, pois todos se beneficiam das negociações sindicais.

A novidade do voto, também, que a maioria dos Ministros acompanharam, é que **a oposição poderá ser feita somente no momento – por ocasião - da assembleia.**

7. Quanto à retroatividade não entendo que possa prevalecer, pois os efeitos da decisão se dão **a partir da sua publicação**, considerando que antes dessa publicação **o entendimento que prevalecia era completamente outro.**

8. Salvo melhor juízo, penso que devemos, sempre com cautela, defender o que está **expressamente escrito na fundamentação do Voto do Barroso**, que foi o voto que a maioria acompanhou.

**9. Votaram a favor:** Gilmar Mendes, Zanin, Fux, Nunes Marques, Barroso, Fachin, Cármen Lúcia, Toffoli, Moraes e Rosa Weber. **Voto contrário:** Marco Aurélio Mello.

Cesar Mello. 11/09/2023.